



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040596

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: REcredenciamento DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO SANTOS SILVA  
PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 745/2020

## 1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Santos Silva**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Santana, Quadra 03, Lote 27 e 28, Setor Nelson Barnabé, em Santo Antônio de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

## 2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil - Criança Cidadã** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 660/2017, com vigência de até 31/12/2020. Obteve também autorização para mudança de denominação de "**Centro Municipal de Educação Infantil - Criança Cidadã**" para "**Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Santos da Silva**" por meio da Resolução N. 757/2018.

A unidade escolar dispõe de 12 salas de aula, sala de coordenação, sala de professores, sala da secretaria, refeitório de 154,89 m<sup>2</sup>, 09 banheiros 04 adaptados para as crianças pequenas com 03 sanitários infantis, e lavatórios e chuveiros para o banho, 02 banheiros nas salas dos berçários, com banheira e lavatório e 03 banheiros para funcionários contendo pia e sanitário, 01 cozinha com duas despensas, 01 lavabo e um espaço coberto, iluminado, arejado e climatizado com 4 ventiladores,

A biblioteca possui um acervo bibliográfico com 438 exemplares.

A soneca acontece nas salas de aula, com colchonetes individuais e num ambiente tranquilo, aconchegante e propício para o descanso.

Contam com brinquedos pedagógicos, brinquedos interativos. 01 Pula-Pula, 01 playground completo, 01 cavalinho vai e vem, 01 casinha plástica, 01 casinha escorregador, 01 balanço elefante p/ 2 lugares, 03 gangorra, 02 cercadinhos, 01 balanço de bebês p/ 4 lugares, 01 gira-gira, 05 triciclos, 01 túnel, 01 balanço de 4 lugares, 04 carrinhos gira gira, 01 balanço vai e vem p/ 4 lugares, 02 escorregadores, 04 cavalinho pula pula, 01 túnel tambor com escorregador.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

Não contam com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, de acordo com o protocolo nº 288241/2019, o Corpo de Bombeiro fez algumas exigências antes da liberação definitiva. Esclareceram também que as solicitações já estão sendo providenciadas, visto que o prédio passou por reformas e ampliações e as adaptações necessárias logo estarão concluídas.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava com a validade até 31/12/ 2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 08 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar O Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Santos Silva**, localizado na Rua Santana, Quadra 03, Lote 27 e 28, setor Nelson Barnabé, em Santo Antônio de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 24/02/2021, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017088148** e o código CRC **4AA38312**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006040596



SEI 000017088148